

HIGHPAR

POLÍTICA DE VOTO

09/02/2023

Versão:

3.0

Revisado em:

Fevereiro de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance

HIGHPAR

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTO.....	3
3. VOTO OBRIGATÓRIO	4
4. PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	6
5. TRANSPARÊNCIA	6

Versão:

3.0

Revisado em:

Fevereiro de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance

HIGHPAR

1. INTRODUÇÃO

Conforme previsto na regulamentação aplicável, as Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar poderão exercer o direito de voto de todos os fundos que figura como gestora de recursos (“Gestora”). A presente Política de Exercício do Direito de Voto (“Política de Voto”) foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos fundos sob a responsabilidade da equipe de Compliance da Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar.

O exercício do direito de voto é uma forma das GESTORAS E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO HIGHPAR cumprirem seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976).

2. FUNDAMENTO

O direito de voto dos Fundos das Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar serão exercidos, a critério da Gestora, conforme os princípios abaixo relacionados.

I. Dever Fiduciário:

No cumprimento da Política de Voto, as Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar tem, perante os cotistas dos fundos sob sua gestão, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

II. Informação Completa:

As Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerão ao Princípio da Informação Completa de forma a garantir aos cotistas dos Fundos o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto.

III. Dever de Lealdade:

Versão:

3.0

Revisado em:

Fevereiro de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance

HIGHPAR

As Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar pautarão a aplicação da presente Política pela lealdade aos cotistas dos Fundos. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos se sobrepõem aos interesses das Gestoras.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o Conselho de Administração das companhias abertas ou o administrador de Fundos de Investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como as Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar exercerão o direito de voto dos Fundos. As Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar avaliarão o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos para poder tomar a decisão de como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos e cumprir a legislação aplicável.

IV. Dever de Diligência:

As Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar atuarão com cuidado e diligência para o cumprimento da Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé

3. VOTO OBRIGATÓRIO

O exercício do direito de voto pelas Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar é obrigatório nas seguintes situações (“Matéria Relevante Obrigatória”):

I. Para FIIs:

- a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. mudança de administrador ou gestor;
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas

Versão:

3.0

Revisado em:

Fevereiro de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance

HIGHPAR

do FII;

- e. eleição de representantes dos cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do Fundo.

II. Para fundos 555:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo;
- b. mudança de administrador ou gestor;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do Fundo; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

III. Para FIDCs:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo;
- b. mudança de administrador ou gestor;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas

Versão:

3.0

Revisado em:

Fevereiro de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance

HIGHPAR

anteriores;

- f. liquidação do Fundo; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

4. PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia no valor da cota, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- I. A participação dos Fundos será comandada pelo Diretor de Gestão e analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos sob gestão das Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar na assembleia.
- II. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos dessa Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos sob gestão das Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar na assembleia. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

5. TRANSPARÊNCIA

Os votos proferidos pelos Fundos das Gestoras e demais Empresas do Grupo Highpar nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA.

Versão:

3.0

Revisado em:

Fevereiro de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance